



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2. C C	PUBLICADO NO D. O. U. De 11/11/93 Rubrica 7
--------------	---

Processo nº 10880.043771/90-43

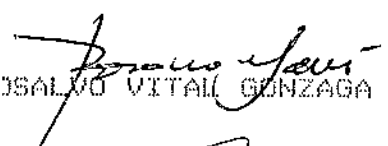
Sessão de: 15 de abril de 1993 ACORDÃO nº 203-00.380
Recurso nº: 90.599
Recorrente: BANCO REGIONAL S/A
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO-SP

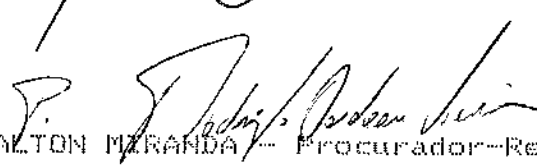
NORMAS PROCESSUAIS - A impugnação da exigência, apresentada ao órgão preparador no prazo previsto para recolhimento ou impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento (arts. 11, II; 14 e 15, do Dec. 70.235/72). Recurso de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BANCO REGIONAL S/A**.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento. Ausente o Conselheiro SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente e Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **09 JUL 1993** ao PFN, Dr. RODRIGO DARDEAU VIEIRA, ex-vi da Portaria PGFN nº 401.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e ARMANDO ZURITA(Suplente).

MAFS/AC/G



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10880.043771/90-43
Recurso nº: 90.599
Acórdão nº: 203-00.380
Recorrente: BANCO REGIONAL S/A

R E L A T Ó R I O

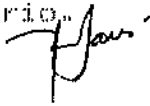
Em 07.12.90, o Banco Regional S.A. apresentou impugnação ao lançamento do ITR/90, referente ao imóvel de código 901059 013072 7, com vencimento para 30.11.90, alegando que é ilegal o ato administrativo consubstanciado na Portaria Interministerial nº 560/90.

A Decisão Recorrida conheceu da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, indeferir-la sob a seguinte Ementa:

"O lançamento foi corretamente efetuado com base na legislação vigente e nos elementos extraídos da última DF apresentada pelo contribuinte.
O Valor da Terra Nua foi atualizado em relação a 89 pelo coeficiente estabelecido no item I da Portaria Interministerial 560/90."

No Recurso voluntário, a Recorrente argúi a inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº 560/90 e pede a revisão do lançamento, estabelecendo-se percentual adquirido de atualização da base de cálculo do ITR, nos termos da lei, pedindo perícia para aferição do valor a ser objeto da tributação.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 10880.043771/90-43
Acórdão nº: 203-00.380

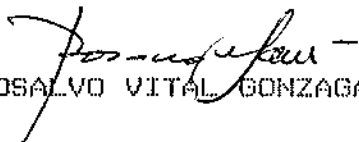
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

O prazo fatal para apresentação tempestiva da impugnação ao lançamento do ITR/90, no caso destes autos, é 30.11.90, conforme Notificação do ITR/90. A peça impugnatória, preparada em 09.11.90, foi apresentada ao órgão preparador em 07.12.90, como se vê carimbo apostado no Documento de fls. 01.

Dessa forma não foi instaurada a fase litigiosa do procedimento, conforme arts. 14 e 15, do Decreto nº 70.235/72.

Não conheço do recurso, por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS